

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Simone Pastore ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. . Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Simone Pastore ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.613.459/0001-35, com sede na Rua Maria da Piedade Louzada - s/n - Centro - Muniz Freire/ES, neste ato representada pela Sra Simone Pastore, brasileira, RG 20431654-SSP/MF, proprietária da empresa, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 004/2017 - Processo nº 437/17, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Constitui objeto do presente Edital de Pregão a contratação de serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet ful duplex para a Câmara Municipal de Muniz Freire.
- 1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO 3.3.90.39.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.
- 2.1.1 Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 Prazo de vigência do Contrato:
- a) A vigência do Contrato terá início no primeiro dia útil posterior à data do Contrato;
- b) O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses.
- 3.2 Prorrogação do Contrato
- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os valores serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.
- 3.3 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito)

J's dimon Parton

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1** O valor do presente contrato é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.
- 4.1.1 O valor do contrato refere-se aos itens 01 do Pregão nº 004/2017, de acordo com os preços consignados na ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.
- 5.3 Caso o objeto contratado não corresponda às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES tem o direito:
- a) de solicitar á CONTRATADA que esta proceda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a troca e/ou correção do objeto;
- b) de rescindir o contrato, podendo, inclusive, ser indenizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato;
- **5.4 -** Caso não sejam atendidas as condições contratuais com relação à entrega de materiais e/ou realização dos serviços por parte da CONTRATADA será lavrado Termo de Notificação, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- **5.6** Caso as falhas apontadas na execução da realização e entrega do objeto por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 5.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, do Edital e do Contrato e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

- 6.1 O objeto contratado somente será recebido mediante a apresentação da competente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 CONFAZ.
- 6.1.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.2** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne à HABILITAÇÃO e, para tanto, juntamente com a Nota Fiscal deverá fornecer os documentos exigidos na licitação em relação à Habilitação no que diz respeito à Regularidade Fiscal.
- 6.1.3 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados no ato do credenciamento.
- 6.1.4 Em hipótese alguma a Câmara Municipal receberá o objeto da licitação se os mesmos não estiverem acompanhados da competente Nota Fiscal.
- 6.1.5 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.
- 6.1.6 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) días úteis de seu recebimento.
- 6.1.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.
- 6.2 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados:
- a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

J'Limone Paster



Estado do Espírito Santo

6.3 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x <u>12</u> x <u>12</u> 100 360

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

- 6.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:
- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.
- **6.5.1** No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RBF (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.
- 7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Galimon Ruston



Estado do Espírito Santo

- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- I) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.
- 8.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
- 8.3 A multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.5 -** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complemente, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:
- a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos, calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D, sendo:
- M = valor da multa
- C = valor da obrigação
- D = número de dias em atraso
- c) multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal da fatura a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais;
- d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

J'alimone Ristor



Estado do Espírito Santo

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 8.6 A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7 As penalidades administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.9 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93.
- **8.10 -** Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 8.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- **8.12** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.13 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

CLÁUSULA NOVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II por acordo das partes:
- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- 9.1.1 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.3 Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

Johnson Raston



Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 10.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.
- 10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 11.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Gi



Estado do Espírito Santo

11.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

- 13.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.
- 13.2 O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **14.2** A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 01 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA